

## **Aula 00**

*Medicina Legal p/ Concursos - Curso  
Regular*

Autor:

**Alexandre Herculano**

31 de Dezembro de 2023

# Índice

1) Conceitos e História .....	3
2) Lista de Questões - Conceitos e História - Multibancas .....	13
3) Questões Comentadas - Conceitos e História - Multibancas .....	23



## CONCEITOS E ASPECTOS HISTÓRICOS

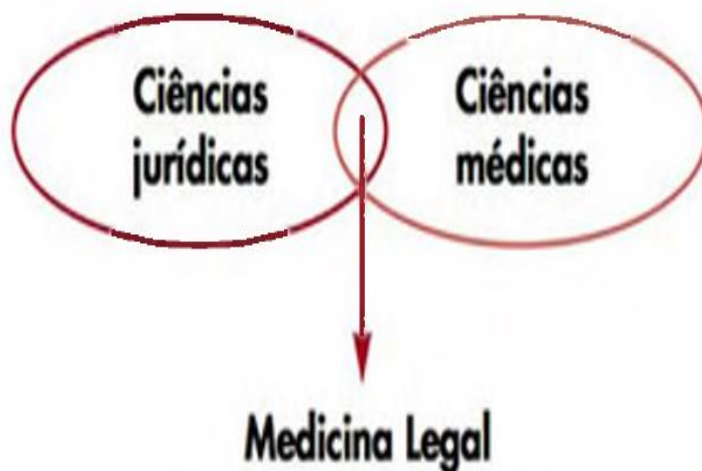
### Noções Iniciais de Medicina Legal

Segundo o França, a Medicina Legal é uma ciência de largas proporções e de extraordinária importância no conjunto dos interesses da coletividade, porque ela existe e se exercita cada vez mais em **razão das necessidades da ordem pública e do equilíbrio social**.

Ele afirma que não chega a ser propriamente uma especialidade médica, pois aplica o conhecimento dos diversos ramos da Medicina às solicitações do Direito. Mas pode-se dizer que é Ciência e Arte ao mesmo tempo.

Seria uma Ciência porque **sistematiza suas técnicas e seus métodos para um objetivo determinado**, exclusivamente seu, sem com isso formar uma consciência restrita nem uma tendência especializada, por isso exigindo uma cultura maior e conhecimentos mais abrangentes do que em qualquer outro campo da Medicina.

E, para o autor, é Arte também porque, mesmo aplicando técnicas e métodos muito exatos e sofisticados em busca de uma verdade reclamada, **necessita de qualidades instintivas bastante necessárias para demonstrar de forma significativa**, por exemplo, a sequência lógica do resultado dramático da lesão violenta.



## Medicina Legal no Brasil

Importante, nesse ponto, você ficar atento aos principais aspectos históricos, bem como, saber os principais conceitos sobre a Medicina Legal.

No Brasil, a **influência da Medicina Legal francesa** foi decisiva, embora não se possa negar que influenciaram de maneira marcante a alemã e a italiana. Portugal no passado pouco nos influenciou.

Segundo o França, a **nacionalização da medicina legal brasileira e a sua estruturação** como especialidade começaram com a entrada de Agostinho José de Souza Lima, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, inclusive inaugurando o primeiro curso prático de prática tanatológica forense.

Entretanto, a **verdadeira nacionalização se deu com Raymundo Nina Rodrigues na Bahia**, iniciando-se com ele a fase da pesquisa científica médico-legal a partir de nossa própria realidade. Exerceu relevante papel na história da medicina legal brasileira, criou uma escola brasileira de medicina legal, na Bahia, fato que nacionalizou a especialidade. Em seguida, surge **Oscar Freire de Carvalho**, vindo da Bahia para São Paulo, onde iniciou o exercício da especialidade e dando início à publicação de trabalhos experimentais, inclusive com a criação do Instituto em 1922, que hoje tem seu nome.



Pelo desenvolvimento tardio da Medicina Legal portuguesa, as nossas influências decisivas foram da França, não se negando as influências alemã e italiana. Os primeiros registros aparecem ao fim do período colonial. **Segundo Oscar Freire**, a Medicina Legal brasileira está dividida em três fases: **estrangeira, de transição** com Souza Lima e, finalmente, a **nacionalização** com Nina Rodrigues.

A **fase estrangeira** vai desde o Período Colonial, até o ano de 1877, quando Souza Lima assume a cátedra de Medicina Legal da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A primeira publicação dessa fase data de 1814 e era um documento em que Gonçalves Gomide, médico e senador do Império, que contestava o parecer dado por dois outros médicos, Antonio Pedro de Sousa e Manuel Quintão da Silva, em que afirmavam ser santa uma rapariga da comarca de Sabará, na capela de Nossa Senhora da Piedade da Serra. A obrigatoriedade dos juízes ouvirem os peritos só lhes foi imposta legalmente com o Código Penal de 1830.

A **segunda fase** começa em 1877, quando o ensino da Medicina Legal assume caráter prático. Agostinho José de Souza Lima assume a cadeira de Medicina Legal e é nomeado, junto com seu assistente Borges da Costa consultantes da polícia. Em 1879 recebe autorização para dar um curso de tanatologia forense no necrotério oficial.

A **terceira fase** começa exatamente aí, quando se dá a posse de Raimundo Nina Rodrigues, em 1895, como catedrático de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia. Foi o maior nome do século XIX com obras principalmente no Psiquiatria Forense e Antropologia Criminal, que fez merecer de Lombroso, célebre



criminalista italiano, o título de “**apóstolo da Antropologia Criminal no Novo Mundo**” e Pai da Criminologia Moderna. Faleceu em 1906 e deixou como principais discípulos, **Afrânio Peixoto e Oscar Freire**.

Segundo França, as duas primeiras Faculdades de Medicina do Brasil – a da Bahia e a do Rio de Janeiro incluíram oficialmente a Medicina Legal como disciplina obrigatória a partir de 1832.

Depois foi criado na Bahia o Serviço Médico-Legal na estrutura da Secretaria de Polícia e Segurança Pública, por um Decreto datado de 24 de abril de 1896. Este Serviço contava com dois médicos que se incumbiam dos exames de lesões corporais, das necropsias, dos exames toxicológicos, das verificações de óbito e de outros exames ou diligências médico-legais afetos à Justiça.

Ainda que instalada na Bahia desde 1832 a Cadeira de Medicina Legal, tendo como seu primeiro regente João Francisco de Almeida, sua atividade prática só se concretizou com Virgílio Clímaco Damásio. O apogeu da Medicina Legal baiana se deu com Raymundo Nina Rodrigues (1894-1906).

De 1914 a 1918, **assume a Cadeira o professor Oscar Freire**, que acumulou, também, a direção do Serviço Médico-Legal. De 1918 em diante, Oscar Freire mudou-se para São Paulo, a fim de instalar a disciplina na antiga Faculdade de Medicina Paulista.

No **Rio de Janeiro**, a história do ensino médico-legal registra, inicialmente, o nome do Conselheiro José Martins da Cruz Jobim, que só se projetou com a contribuição de Agostinho José de Souza Lima que, na verdade, foi quem iniciou o ensino e a prática eficaz neste Estado.

Nos cursos de Direito e de Medicina Legal, seu ensino foi proposto por Rui Barbosa, que conseguiu aprovar na Câmara dos Deputados um Decreto criando a Cátedra de Medicina Legal nas Faculdades de Direito de todo o país, a partir do ano de 1891.

## Medicina Legal no Mundo

Os antigos egípcios, por exemplo, já dispunham de uma forma de medicina que poderíamos chamar legal, que era exercida pelos sacerdotes, os praticantes da medicina da época, que eram, conseqüentemente, os encarregados das perícias. Havia já uma utilização legal dos conhecimentos médicos, e a lei egípcia, por exemplo, protegia as mulheres grávidas e punia os crimes sexuais.

Também os persas, classificavam as lesões sob o ponto de vista pericial, e há reflexos dessa prática no seu livro sagrado, o Zend Avesta. E mesmo a antiga Grécia conhecia referências legais que podem ser consideradas pertinentes à medicina legal.

No mais antigo documento legal da história do homem, o Código de Hamurabi, promulgado no século XVIII a.C., já existiam passagens que estabeleciam a **relação jurídica entre médico e paciente**. Por exemplo: “se um médico tratou um ferimento grave de um escravo de um homem pobre, com uma lanceta de bronze e causou a morte de um escravo, deve pagar escravo por escravo”. Ainda que não estipulasse que os juízes ouvissem os médicos, esse código fazia, inclusive, referência à anulação dos contratos de compra e venda de escravos por estarem doentes.



Segundo relatos, o Código de Manu, marcado no período budista da Índia, proibia que crianças, velhos, embriagados, débeis mentais e loucos pudessem ser ouvidos como testemunhas.

Já no mundo ocidental, a interdição **só aparece no Império Romano**, com a Lei das XII Tábuas (resultados da luta por igualdade levada a cabo pelos plebeus em Roma) e as leis da Pérsia. Ambas determinavam uma classificação das lesões corporais por ordem de gravidade, fato que no mundo ocidental só aparece na Lex alemanorum, no século V da era cristã, com a finalidade de se arbitrar a multa a ser paga pelo agressor.

No ocidente, o primeiro exame médico em uma vítima de homicídio se deu, segundo relato de Suetônio, **na morte de Júlio César**, por seu médico e amigo Antistius, no ano 44 a. C. Ele constatou que das várias lesões encontradas, somente uma era mortal. Ele não funcionou como perito, mas como cidadão romano.

Na França, ao tempo de Felipe, o Audaz, ao **emitir as “Cartas Patentes”**, em 1278, os médicos ganham destaque ao fazer alusão aos cirurgiões juramentados junto à pessoa do rei, até que, no século XIV, era possível a nomeação de médicos, parteiras, e barbeiros para atuarem como peritos em caso de lesões corporais, morte violenta, entre outros.

A **primeira permissão para realizar necrópsia foi na França**, na Faculdade de Montpellier, em 1374. Até então os corpos não eram abertos. Mas a obrigatoriedade da perícia médica, em casos de morte violenta, só é decretada, pela primeira vez, pelo Código Bambergense de 1507, na Alemanha, mas sem evisceração.

Foi **no século XVI que a Medicina Legal teve marcada a sua evolução** com a publicação intitulada Des Rapports et des Moyens d’Embaumer les corps Morts, de **Ambroise Paré, em 1575**, no qual não tratava apenas das técnicas de embalsamamento, mas da gravidade das feridas, algumas formas de asfixia, diagnóstico de virgindade e outras questões. Destacou-se, também, pela sua obra "Traité des Relatoires". **Ambroise Paré é considerado o pai da Medicina Legal.**

Todavia, coube a Fortunato Fidelis, de Palermo, em 1602, o lançamento do primeiro tratado sobre o assunto, de forma mais completa e detalhada, sob o título De Relatoribus Libri Quator in Quibus et Omnia quae in Forensibus ae Publicis Causis Medici Preferre Solent Plenissime Traduntur. Surgiu, na mesma época, outra obra intitulada Questiones Medico Legales Opus Jurisperitis Maxime Necessarium Medicis Perutile, de **Paolo Zacchias, que, para muitos é o verdadeiro pai da Medicina Legal.**

O grande marco da Medicina Legal, **no século XVI**, é a promulgação da Constitutio Criminalis Carolina pelo imperador alemão Carlos V, em 1532. Abordava vários temas médico-legais, como traumatologia, sexologia e psiquiatria forenses. Um dos seus maiores avanços foi a permissão para realização de necropsias em casos de morte violenta. Pode-se dizer que essa constituição foi o primeiro passo no sentido de tornar a Medicina Legal uma disciplina distinta e individualizada.

No século XVII a escola italiana tenha se evidenciado, coube aos alemães, em 1650, a criação do **primeiro curso de Medicina Legal**, na Universidade de Leipzig, dado por MICHAELIS. Outros nomes como WELSCH e AMMAN destacaram-se na Escola de Leipzig, mas o mais famoso foi JOHANNES BOHN. No seu trabalho De Renunciatione Vulnerum, de 1689, classificava as lesões em mortais por si e aqueles fatais apenas quando complicavam por outros fatores, descreveu lesões em vida e após a morte. Escreveu sobre deontologia, propôs controle médico dos venenos, pleiteava necrópsias completas e negava terminantemente as possessões demoníacas e os poderes mágicos. Foi na Alemanha que se publicou o primeiro periódico em Medicina Legal, criado em Berlim por UDEN e PYL, em 1782.



Já o século XVIII foi de muito progresso, surge na Alemanha Herman Teichmeyer com o trabalho *Institutiones Medicinae Legalis vel Forensis*. Depois surgiram Carlos Liman, Albert Ponsold, Fritz Strassmann, Richard Ebing e Johan Ludwig Casper.

O século XIX representa a maturidade histórica da Medicina Legal. Por toda Europa surgem expoentes. Na França, Mathieu Joseph Bonaventure Orfila cria, em 1821, a **Toxicologia Forense**. Philippe Pinel, Jean Etienne Dominique e Esquirol estruturam a Psiquiatria Forense.

Cabe lembrar que a Medicina Legal passou, assim, a **ser considerada ciência, como uma forma de medicina aplicada** e entre os maiores estudiosos que contribuíram temos: Brouardel, Tardieu, Lacassagne, Legrand du Salle, Martin, Balthazard, Thoinot, e Vibert, na França. Hoffman e Paltauf, na Áustria. Strassman, na Alemanha. Carrara e Borri, na Itália e Taylor, na Inglaterra.

Ao falar de Traumatologia Forense e Tanatologia Forense, voltarei a mencioná-los, pois há vários sinais que são específicos desses especialistas que contribuíram na evolução da Medicina Legal.

Segundo o França, a Medicina Legal **é uma ciência de largas proporções e de extraordinária importância** no conjunto dos interesses da coletividade, porque ela existe e se exercita cada vez mais em **razão das necessidades da ordem pública e do equilíbrio social**.

Ele afirma que não chega a ser propriamente uma especialidade médica, pois aplica o conhecimento dos diversos ramos da Medicina às solicitações do Direito. Mas pode-se dizer que é Ciência e Arte ao mesmo tempo.

Seria uma Ciência porque **sistematiza suas técnicas e seus métodos para um objetivo determinado**, exclusivamente seu, sem com isso formar uma consciência restrita nem uma tendência especializada, por isso exigindo uma cultura maior e conhecimentos mais abrangentes do que em qualquer outro campo da Medicina.

E, para o autor, é Arte também porque, mesmo aplicando técnicas e métodos muito exatos e sofisticados em busca de uma verdade reclamada, **necessita de qualidades instintivas bastante necessárias para demonstrar de forma significativa**, por exemplo, a sequência lógica do resultado dramático da lesão violenta.

Um outro conceito que é bem cobrado em prova, é do Hélio Gomes: “o conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada”.

Segundo doutrinadores, não se definiu, ainda, com precisão, a Medicina Legal, **o que se explica é a sua aproximação com as ciências jurídicas e sociais**. Dessa forma, os autores têm, ao longo dos anos, mencionado inúmeras definições. Vejamos as principais:





“Ambroise Paré a definiu como a “arte de fazer relatórios em juízo”.

“É a aplicação dos conhecimentos médicos aos problemas judiciais” (Nerio Rojas).

“A aplicação de conhecimentos científicos e misteres da Justiça” (Afrânio Peixoto).

“A arte de pôr os conceitos médicos a serviço da administração da Justiça” (Lacassagne).

“A aplicação dos conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem” (Flamínio Fávero).

“É a ciência do médico aplicada aos fins da ciência do Direito” (Buchner).

“A aplicação dos conhecimentos médicos a serviço da Justiça e à elaboração das leis correlatas” (Tanner de Abreu).

“O conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada” (Hélio Gomes).

Segundo Delton Croce, "Medicina Legal **é ciência e arte extrajurídica auxiliar alicerçada em um conjunto de conhecimentos médicos, paramédicos e biológicos** destinados a defender os direitos e os interesses dos homens e da sociedade".

“É a Medicina a serviço das ciências jurídicas e sociais” (Genival V. de França).”

“Constitui-se em ciência e arte que tem por objetivo a investigação de fatos médicos e biológicos, empregando recursos atualizados disponíveis em todas as áreas do conhecimento técnico e científico (Francisco Morais Silva).”





## Linha do Tempo



É só a partir da Idade Média que poderemos estabelecer uma abordagem cronológica da medicina legal, que podemos estender até os seus primeiros passos no Brasil:

- **1209-** O papa Inocêncio III decreta que os médicos deveriam visitar os feridos que estivessem à disposição dos tribunais;
- **1234-** O papa Gregório IX exigia que os médicos dessem seu parecer no diagnóstico de lesões observadas que considerassem mortais. Declarava nulos casamentos nos quais, comprovadamente, não se consumara conjunção carnal, o que era atestado pelo fato da mulher permanecer virgem;
- **1521-** Morto sob suspeita de envenenamento, o papa Leão XIII teve o corpo submetido a uma necropsia;
- **1525-** Surge na Itália, o Editto della gran carta della Vicaria de Napoli, que exige o parecer dos peritos profissionais antes da decisão dos juízes;
- **1532-** É promulgada a lei básica do Império Germânico, sob o governo de Carlos Magno. O assim chamado Código Criminal Carolino (Legislação Carolina), estabelecia a intervenção do médico em crimes como o homicídio, o aborto, o infanticídio, e as ofensas físicas, dentre outros, o que redundava na obrigatoriedade do exame de corpo delito, não apenas da vítima, mas também do acusado. Carlos Magno estabelece que os juízes devem se apoiar nos pareceres médicos;
- **1575 -** Ambroise Paré escreve sua obra denominada Tratado dos Relatórios, que aborda temas da medicina legal, tais como asfixias, feridas, embalsamamentos, e virgindade, dentre outros;
- **1578-** Na Itália, o médico João Felipe Ingrassia publica uma das primeiras obras sobre a medicina legal. Dois anos depois, ele restaura a anatomia na Universidade de Nápoles;
- **1595-** Ainda na Itália, Batista Condronchi publica um tratado de medicina legal;
- **1641-** É publicada a obra Questões Médicas Legais, em 3 volumes, de autoria do médico e perito Paulo Zachias. O trabalho, considerado um marco da medicina legal, engloba sexologia, psiquiatria, morte, alegados milagres, etc;
- **1814-** Vem a público Impugnação Analítica ao Exame Feito Pelos Clínicos Antônio Pedro de Souza e Manoel Quintão da Silva em Uma Rapariga que Julgaram Santa, do médico mineiro Antonio Gonçalves Gomide, primeira publicação, no Brasil, sobre medicina legal;
- **1832-** As faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia instituem a cadeira de medicina legal;



- **1835**- É publicada, no Diário da Saúde, a autópsia do Senhor Regente Bráulio Muniz, pelo Dr. Hércules Octávio Muzzi, cirurgião da família imperial brasileira. Esta foi a primeira necropsia médico-legal publicada no Brasil;
- **1836**- Em Portugal, a reforma na educação passa a incluir o ensino da medicina legal;
- **1839**- Dissertação Médico-Legal Acerca do Infanticídio, apresentada por Antônio Pereira das Neves, é uma das primeiras teses de medicina legal no Brasil;
- **1845**- Em Portugal, Lima Leitão traduz o livro de Sedillot *Traité de Médecine Opératoire – Bandages et Appareils*;
- **1846/1847**- O primeiro catedrático de medicina legal da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, José Martins da Cruz Jobim, publica *Reflexões Sobre Um Caso Julgado de Ferimento Mortal*;
- **1867** – No Maranhão, Pedro Autran da Motta publica *A Loucura Instantânea ou Transitória*;
- **1887** -Agostinho José de Souza Lima assume a cátedra de medicina legal na Faculdade Nacional de Medicina;
- **1833** - Joaquim Marcelino de Brito publica *Tratado Elementar de Medicina Legal*;
- **1901** - É publicado o *Manual de Autópsia Médico Legal*, de Raimundo Nina Rodrigues;
- **1910** - Afrânio Peixoto publica *Elemento de Medicina Legal*;
- **1928**- O Decreto nº 5,515, de 13 de agosto de 1928 devolve às autoridades policiais a competência para a instrução criminal dos processos; o Instituto Médico Legal passa, então, a integrar o Departamento Federal de Segurança Pública;
- **1938** - É lançado o *Tratado de Medicina Legal*, de Flamínio Fávero;
- **1942** - Hélio Gomes publica o livro *Medicina Legal*;
- **1948** - Com o mesmo título de *Lições de Medicina Legal* é publicado livro de Almeida Junior;

## Doutrina

Outro aspecto importante, e que as bancas cobram, é que a Medicina Legal **serve mais ao Direito**, visando defender os interesses dos homens e da sociedade, do que à Medicina. A designação legal emprestada a essa ciência indica que ela se serve, no cumprimento de sua nobre missão, também das ciências jurídicas e sociais, com as quais guarda, portanto, íntimas relações. É a Medicina e o Direito completando-se mutuamente, em engalinhamentos.

**Ao Direito Civil** empresta sua colaboração no que concerne a questões relativas à paternidade, impedimentos matrimoniais, erro essencial, limitadores e modificadores da capacidade civil, personalidade civil e direitos do nascituro, comoriência, etc.



**Ao Direito Penal**, no que diz respeito a lesões corporais, sexualidade criminosa, aborto legal e ilícito, infanticídio, homicídio, emoção e paixão, embriaguez etc.

**Ao Direito Constitucional** quando informa sobre a dissolubilidade do matrimônio, a proteção à infância e à maternidade etc.

**Ao Direito Processual Civil** e Penal quando cuida da psicologia da testemunha, da confissão, da acareação do acusado e da vítima. Contribui com o **Direito Penitenciário** quando converge seus estudos para a psicologia do detento, no que tange à concessão de livramento condicional e à psicosexualidade das prisões.

Entrosa-se com o **Direito do trabalho** quando estuda a infortunística, a insalubridade e a higiene, as doenças e a prevenção de acidentes profissionais; com a lei das Contravenções Penais, quando trata de anúncios de técnicas anticoncepcionais, da embriaguez e das toxicomanias.

A Medicina Legal encaixa-se ainda, intimamente, com vários ramos do Direito, a saber: Direito dos desportos, Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito Canônico, Direito Comercial.

## Divisão da Medicina Legal

Levando-se em consideração o enfoque ou a sua destinação, a Medicina Legal pode ser classificada sob os ângulos **histórico, profissional, doutrinário e didático**.

A classificação, segundo o França, sob **análise histórica** diz respeito às várias fases evolutivas desta ciência, que a divide em Medicina Legal Pericial, Medicina Legal Legislativa, Medicina Legal Doutrinária e Medicina Legal Filosófica. A Medicina Legal Pericial, também chamada de Medicina Forense ou Medicina Legal Judiciária, é a sua forma mais anterior e está voltada aos interesses legispericiais da administração da Justiça. A Medicina Legal Legislativa contribui na elaboração e revisão das leis em que se disciplinam fatos ligados às ciências biológicas ou afins.

Sob o **enfoque doutrinário** temos a Medicina Legal Filosófica, mais recente, discute os assuntos ligados à Ética, à Moral e a Bioética Médica no exercício ou em face do exercício da Medicina ou tenta explicar, por meio de ensaios epistemológicos, o agir e o pensar médico-legal.

A classificação sob o enfoque **profissional** da Medicina Legal está inclinada à forma como se exerce na prática essa atividade. Assim, divide-se em Medicina Legal Pericial, Criminalística e Antropologia Médico-Legal, que são exercidas respectivamente pelos Institutos de Medicina Legal, de Criminalística e de Identificação.

Já a **doutrinária do Direito**, naquilo que lhe é mais específico, pode-se dividir a Medicina Legal em Medicina Legal Penal, Medicina Legal Civil, Medicina Legal Canônica, Medicina Legal Trabalhista e Medicina Legal Administrativa. Cada uma dessas partes trata dos diversos ramos do Direito positivo mais estruturados.

**Sob o ponto de vista didático**, a Medicina Legal está dividida em Medicina Legal Geral (Deontologia e Diceologia) e Medicina Legal Especial. Na primeira parte, também chamada de Jurisprudência Médica, **estudam-se as obrigações e os DEveres (DEontologia) e os Direitos dos médicos (Diceologia)**, focando o Exercício Legal e Exercício Ilegal da Medicina, Segredo Médico, Honorários Médicos, Responsabilidade Médica e Ética Médica, assuntos que orientam o médico no exercício regular da sua profissão.



A Medicina Legal Especial disciplina-se nos seguintes capítulos:

- ✓ **Antropologia médico-legal** - estuda a identidade e a identificação médico-legal e judiciária;
- ✓ **Traumatologia médico-legal** - trata das lesões corporais sob o ponto de vista jurídico e das energias causadoras do dano;
- ✓ **Sexologia médico-legal** - vê a sexualidade do ponto de vista normal, anormal e criminoso;
- ✓ **Tanatologia médico-legal** - cuida da morte e do morto. Analisa os mais diferentes conceitos de morte, os direitos sobre o cadáver, o destino dos mortos, o diagnóstico de morte, o tempo aproximado da morte, a morte súbita, a morte agônica e a sobrevivência; a necropsia médico-legal, a exumação e o embalsamamento. E, entre outros assuntos, ainda analisa a causa jurídica de morte e as lesões in vita e post-mortem;
- ✓ **Toxicologia médico-legal** - estuda os cáusticos e os venenos, e os procedimentos periciais nos casos de envenenamento;
- ✓ **Asfixiologia médico-legal** - detalha os aspectos das asfixias de origem violenta, como esganadura, enforcamento, afogamento, estrangulamento, soterramento, sufocação direta e indireta, e as asfixias produzidas por gases irrespiráveis;
- ✓ **Psicologia médico-legal** - analisa o psiquismo normal e as causas que podem deformar a capacidade de entendimento da testemunha, da confissão, do delinquente e da própria vítima;
- ✓ **Psiquiatria médico-legal** - estuda os transtornos mentais e da conduta, os problemas da capacidade civil e da responsabilidade penal sob o ponto de vista médico-forense.
- **Medicina Legal Desportiva** - justificada, não só pela importância econômica, social e cultural, mas também pelo que os esportes de competição apresentam nos dias atuais, com ênfase para o sigilo profissional, prontuários, dopings consentidos ou tolerados, quantificação e qualificação do dano com repercussão no rendimento esportivo;
- ✓ **Criminalística** - investiga tecnicamente os indícios materiais do crime, seu valor e sua interpretação nos elementos constitutivos do corpo de delito. Estuda a criminodinâmica;
- ✓ **Criminologia** - preocupa-se com os mais diversos aspectos da natureza do crime, do criminoso, da vítima e do ambiente. Estuda a criminogênese;
- ✓ **Infortunística** - estuda os acidentes e as doenças do trabalho e as doenças profissionais, não apenas no que se refere à perícia, mas também à higiene e à insalubridade laborativas;
- ✓ **Genética médico-legal** - especifica as questões voltadas ao vínculo genético da paternidade e maternidade, assim como outros assuntos ligados à herança.
- ✓ **Vitimologia** - trata da vítima como elemento inseparável na eclosão e justificação dos delitos.



## LISTA DE QUESTÕES – CONCEITO E ASPECTOS HISTÓRICOS – MULTIBANCAS

1. (2023 - IDECAN - Per ML (COGERP SE)/COGERP SE/Área 1/) Em relação à medicina pericial, sua história, conceito e campo de atuação, assinale a alternativa verdadeira.

a) Para cumprir o seu papel na persecução penal, a Medicina Legal lança mão do conhecimento de algumas especialidades médicas e de áreas das ciências do Direito.

b) Ambroise Paré é considerado o pai da Medicina Legal por ter, no século XVI, publicado o primeiro tratado sobre o tema.

c) A Medicina Legal está dividida em uma parte geral e uma parte especial, que se divide em deontologia e diceologia.

d) São áreas de atuação da Medicina Legal a cível, a trabalhista, a administrativa, a previdenciária, a securitária, além da Medicina de Tráfego.

e) Cabe ao especialista em medicina legal atuar, exclusivamente, na área criminal.

2. (2023 - CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL) Acerca do conceito, da importância e das divisões da medicina legal, julgue o item a seguir.

A medicina legal é uma disciplina que se constitui da soma de várias especialidades médicas e de outras áreas das ciências biológicas, cujos conceitos são utilizados no ramo do direito.

3. (2023 - CEBRASPE (CESPE) - Papis (POLC AL)/POLC AL) Acerca da medicina legal e de múltiplos aspectos a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A diceologia médica é uma área da medicina legal geral que estuda as obrigações e os deveres dos médicos.



4. (2023 - CEBRASPE (CESPE) - Del Pol (PC AL)/PC AL) No que diz respeito à medicina legal, julgue o item seguinte.

De acordo com divisão clássica da medicina legal, considera-se o indivíduo em relação a si próprio, o indivíduo em relação ao meio e o indivíduo em relação às decisões dos juízes e tribunais.

5. (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – VUNESP- 2022) O ramo da medicina legal que aborda temas subsidiários que sustentam e explicam certos institutos jurídicos nos quais o conhecimento médico e biológico faz-se necessário é denominado

- A) Medicina Legal Legislativa.
- B) Medicina Legal Doutrinária.
- C) Medicina Legal Pericial.
- D) Medicina Legal Filosófica.
- E) Medicina Legal Criminalística.

6. (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – VUNESP- 2022) Assinale a alternativa correta sobre o histórico da medicina legal.

- A) No Século XVII, enquanto colônia, o Brasil acompanhou o desenvolvimento científico da Medicina Legal europeia, sendo os juízes obrigados a consultarem os médicos antes de proferirem sentenças.
- B) O final do século XVI e o século XVII marcaram o início do período científico da Medicina Legal, em virtude da publicação de tratados médicos
- C) Segundo o proposto no Code d’Instruction Criminelle, promulgado por Napoleão em 1808, a atividade jurídica e médica pericial deveria ser secreta, em conformidade com a prática inquisitória à época.
- D) A disciplina de Medicina Legal passou a figurar nas escolas de direito e médicas do Brasil em meados do século XVIII, período concomitante à implantação da Assessoria Médico-Legal junto à Secretaria de Polícia da Corte, à qual incumbia a averiguação dos crimes e dos fatos como tais suspeitados.
- E) A perícia médico legal no território brasileiro passou a ser exclusivamente realizada por peritos oficiais a partir de 1891, com a promulgação da primeira constituição da era republicana.



7. (2018 – CESPE – PC-MA - Médico Legista) A corrente de pensamento que exerceu maior influência na medicina legal brasileira é de origem

- a) francesa.
- b) inglesa.
- c) italiana.
- d) germânica.
- e) portuguesa.

8. (2018 – CESPE – PC-MA - Médico Legista) Raymundo Nina Rodrigues exerceu relevante papel na história da medicina legal brasileira por meio

- a) da instituição da cátedra de medicina legal no curso de direito da Universidade de São Paulo, onde lecionou a disciplina.
- b) procedimento que gera relatórios individualizados que não chegam a um ponto de vista comum.
- c) dos estudos na área de psicanálise forense que desenvolveu na Universidade de Ciências da Saúde, no Rio Grande do Sul.
- d) da criação, por ele, de uma escola brasileira de medicina legal, na Bahia, fato que nacionalizou a especialidade.
- e) de estudos sobre os impactos da miscigenação na criminalidade que desenvolveu na Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

9. (2017 – FCC – POLITEC-AP - Perito Médico Legista) A Medicina Legal nasceu da necessidade do Direito ter prova técnica médica no esclarecimento da justiça. Pode ser conceituada como a aplicação dos conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem. Segundo a história da Medicina Legal brasileira, é correto afirmar que

- a) é dividida em 4 fases, de acordo com Oscar Freire: fase imperial, estrangeira, de transição e de nacionalização.
- b) a fase estrangeira vai desde o fim do período colonial até a república, quando Afrânio Peixoto assumiu a cátedra de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia.



c) a primeira publicação da fase estrangeira se deu em 1841 por meio de um parecer a respeito de um exame necroscópico.

d) em 1832 foi criada a perícia profissional, tendo em vista que foram criadas regras para os exames de corpo de delito.

e) a fase de nacionalização se iniciou após a primeira guerra mundial e seu início foi marcado pela posse de Oscar Freire na cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

**10.** (IBFC - Analista de Promotoria (MPE SP) - Médico Legista) Com relação à História da Medicina Legal, é incorreto afirmar que:

a) Quando regulamentado o Processo Penal em 1832, este estabeleceu regras para os exames de corpo de delito

b) Oscar Freire iniciou o ensino científico da Medicina Legal em São Paulo.

c) A primeira citação do exame médico de uma vítima de homicídio refere-se à morte de Júlio César no ano 44 A.C.

d) O Código Penal mais antigo que se conhece é o Código de Hamurabi, da Babilônia

e) Em 1275, Ambroise Pare escreveu o Traite des Relatoires, considerado o primeiro livro de Medicina Legal Ocidental.

**11.** (FUNIVERSA – POLÍCIA CIENTÍFICA-GO - Médico Legista) A respeito do conceito de Medicina Legal, na perspectiva de que o Direito não pode abrir mão dos conhecimentos médico-biológicos para o exercício efetivo de suas diversas áreas de abrangência, e tendo sempre em mente a necessidade de inseri-lo em uma perspectiva histórica e contextual, assinale a alternativa correta.

a) A Medicina Legal é uma ciência autônoma em função de se valer de método, objeto e objetivos próprios, que lhe conferem uma característica própria e distante dos conceitos médico-biológicos vigentes, uma vez que está voltada única e exclusivamente para os interesses das matérias jurídicas.

b) Entende-se a Medicina Legal como a medicina que se coloca a serviço das ciências jurídicas e sociais, não dispondo de método próprio, objeto específico ou objetivo particular, mas necessitando, para o seu exercício do conhecimento, de aspectos peculiares à disciplina, podendo assim ser considerada uma especialidade médica.





c) No estabelecimento de um conceito para a Medicina Legal, deve-se levar em consideração o seu caráter multidisciplinar, as suas relações com outras ciências e o seu extenso raio de atividade; tais características contemplam, na totalidade, o conceito extensivo da matéria, espelhando uma posição mais coerente e consistente para o tema.

d) O conceito restritivo de Medicina Legal, por entender a matéria como uma especialidade médica, traduzindo-a apenas como questões médico-legais que podem ser avaliadas e resolvidas por qualquer médico, apresenta-se como a melhor definição para a matéria, estando em consonância com as demandas atuais da Justiça.

e) A aplicação de conhecimentos médicos ao serviço da justiça não demanda conhecimentos específicos e especializados, situando-se no campo de atuação da Deontologia Médica, que é matéria exclusiva de atuação dos Conselhos de Medicina (Federal e regionais) e caracteriza a chamada Medicina Forense.

**12.** (2018 – CESPE – PC-MA - Médico Legista) Medicina legal é definida como

a) a ciência que investiga métodos, processos e técnicas de identificação da identidade.

b) um conjunto de conhecimentos médicos destinados a servir ao direito e que cooperam na elaboração, interpretação e execução de dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada.

c) a análise racional da participação da vítima na eclosão e justificativa das infrações penais.

d) a arte de fazer laudos médicos, segundo o cirurgião Ambroise Paré.

e) a ciência que estuda as doenças profissionais, os acidentes de trabalho, a higiene e a insalubridade laborais.

**13.** (2017 – FUNDATEC – IGP-RS - Papiloscopista e Técnico em Perícia) A respeito do conceito de medicina legal, analise as assertivas a seguir:

I. Segundo Hélio Gomes, medicina legal é o conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na execução dos dispositivos legais atinentes ao seu campo de ação de medicina aplicada.

II. Para Flamínio Fávero, medicina legal é a aplicação de conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem.

III. Para Buchner, é a ciência do médico aplicada aos fins da Ciência do Direito.



IV. No entendimento de Francisco Morais Silva, constitui-se em ciência e arte que tem por objetivo a investigação de fatos médicos e biológicos, empregando recursos atualizados disponíveis em todas as áreas do conhecimento técnico e científico.

Quais estão corretas?

- a) Apenas III.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas II e IV.
- d) Apenas I, II e III.
- e) I, II, III e IV.

**14.** (2017 – IBFC – POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - Médico Legista) A Medicina Legal é uma ciência de grandes proporções e muita diversificação. A respeito do conceito de Medicina Legal, analise as afirmativas.

- I. A Medicina Legal é a ciência a serviço das ciências jurídicas e sociais.
- II. Embora se relacione estreitamente com o Direito Processual Penal, a Medicina Legal não apresenta relação com o Direito Processual Civil.
- III. Uma das definições de Medicina Legal é que esta é a arte de pôr os conhecimentos médicos a serviço da administração da Justiça.
- IV. A Medicina Legal tem recebido diversas denominações, como: Medicina Judiciária, Medicina Política e Medicina Forense.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I, II e III, apenas
- b) I, III e IV, apenas
- c) II, III e IV, apenas
- d) I, II e IV, apenas
- e) III e IV, apenas



**15.** (2017 – FCC – POLITEC-AP - Perito Médico Legista) Existem relatos antigos da aplicação da Medicina para solução de dúvidas em processos. Sendo assim, a Medicina Legal é

- a) uma área extinta, visto que em 2015 o nome da especialidade passou a ser Medicina Legal e Perícia Médica.
- b) executada por meio de perícias médicas, que são atividades privativas de médico.
- c) dividida, do ponto de vista doutrinário do Direito, em Medicina Legal Geral e Medicina Legal Específica.
- d) desempenhada de forma excelente por qualquer médico, mesmo que ele não tenha conhecimentos específicos da área.
- e) ministrada exclusivamente nos cursos de graduação de Medicina.

**16.** (2019 - INSTITUTO AOCP - PC-ES - Médico Legista) A Medicina Legal pode ser classificada sob diversos enfoques, dentre os quais destaca-se o histórico. A fase evolutiva da Medicina Legal que discute os assuntos ligados à Ética, à Moral e à Bioética Médica em face do exercício da Medicina é a

- A) Medicina Legal Pericial.
- B) Medicina Legal Legislativa.
- C) Medicina Legal Doutrinária.
- D) Medicina Legal Filosófica.
- E) Medicina Legal Judiciária

**17.** (2019 - INSTITUTO AOCP - PC-ES - Médico Legista) De acordo com Afrânio Peixoto, a Medicina Legal pode ser definida como “A aplicação de conhecimentos científicos dos misteres da justiça”. Do ponto de vista didático tradicional, a Medicina Legal pode ser dividida em Geral e Legal. No caso da Geral, seu campo de ação se ocupa de várias áreas do conhecimento, como

- A) Antropologia Forense.
- B) Honorários Médicos.
- C) Asfixiologia Forense.
- D) Genética Forense.



E) Sexologia Forense.

**18.** (2017 – FUNDATEC – IGP-RS - Papiloscopista e Técnico em Perícia) São subdivisões da medicina legal, EXCETO:

a) Psiquiatria forense.

b) Entomologia.

c) Sexologia forense.

d) Infortunística.

e) Traumatologia

**19.** (2018 - VUNESP - PC-SP) Dentro das diversas áreas da Medicina Legal, pode-se dizer que a pesquisa da reação de natureza vital nas vítimas é abordada de modo mais específico na

A) Tanatologia.

B) Vitimologia.

C) Infortunística.

D) Traumatologia.

E) Criminalística.

**20.** (2017 – Medicina Legal/Criminalística) "O ramo das ciências médicas que se ocupa em elucidar as questões da administração da justiça civil e criminal que podem resolver-se somente à luz dos conhecimentos médicos". O trecho destacado acima é um conceito de Medicina Legal mencionado por:

A) Ambroise Paré

B) Hoffmann

C) Foderé

D) Legrand du Saule

E) Afrânio Peixoto



**21.** (2017 – Medicina Legal/Criminalística) Levando-se em consideração o enfoque ou a sua destinação, a Medicina Legal pode ser classificada sob os ângulos

A) *outorgado, profissional, especial e analítico.*

B) *analítico, doutrinário, profissional e didático.*

C) *doutrinário, didático, especial e analítico.*

D) *histórico, profissional, doutrinário e didático.*

E) *outorgado, promulgado, especial e analítico.*

(CESPE - PC-ES - Médico Legista) Tendo o fragmento de texto acima com referência inicial, julgue os itens a seguir, relativos ao conceito de medicina legal.

**22.** De acordo com Ambroise Paré, a medicina legal é a arte de produzir relatórios na justiça.

**23.** Tourdes, que define a medicina legal de forma mais ampla que Ambroise Paré e Johannes Bohn, compreende essa área como uma ciência que objetiva o estudo da jurisprudência civil. Parte superior do formulário

**24.** Segundo Hoffman, o grande legista austríaco, a medicina legal não consiste em uma arte, mas em uma ciência.

**25.** (VUNESP /PC-SP Médico Legista 2018) Dentro das diversas áreas da Medicina Legal, pode-se dizer que a pesquisa da reação de natureza vital nas vítimas é abordada de modo mais específico na

A) Tanatologia.

B) Vitimologia.

C) Infortunistica.

D) Traumatologia.

E) Criminalística.





## QUESTÕES COMENTADAS – CONCEITO E ASPECTOS HISTÓRICOS – MULTIBANCAS

1. (2023 - IDECAN - Per ML (COGERP SE)/COGERP SE/Área 1/) Em relação à medicina pericial, sua história, conceito e campo de atuação, assinale a alternativa verdadeira.
- a) Para cumprir o seu papel na persecução penal, a Medicina Legal lança mão do conhecimento de algumas especialidades médicas e de áreas das ciências do Direito.
  - b) Ambroise Paré é considerado o pai da Medicina Legal por ter, no século XVI, publicado o primeiro tratado sobre o tema.
  - c) A Medicina Legal está dividida em uma parte geral e uma parte especial, que se divide em deontologia e diceologia.
  - d) São áreas de atuação da Medicina Legal a cível, a trabalhista, a administrativa, a previdenciária, a securitária, além da Medicina de Tráfego.
  - e) Cabe ao especialista em medicina legal atuar, exclusivamente, na área criminal.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Segundo Ambroise Paré a Medicina Legal é como a “arte de fazer relatórios em juízo”

2. (2023 - CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL) Acerca do conceito, da importância e das divisões da medicina legal, julgue o item a seguir.

A medicina legal é uma disciplina que se constitui da soma de várias especialidades médicas e de outras áreas das ciências biológicas, cujos conceitos são utilizados no ramo do direito.

**Comentários:** A alternativa está correta.

Levando-se em consideração o enfoque ou a sua destinação, a Medicina Legal pode ser classificada sob os ângulos histórico, profissional, doutrinário e didático.

A classificação, segundo o França, sob análise histórica diz respeito às várias fases evolutivas desta ciência, que a divide em Medicina Legal Pericial, Medicina Legal Legislativa, Medicina



Legal Doutrinária e Medicina Legal Filosófica. A Medicina Legal Pericial, também chamada de Medicina Forense ou Medicina Legal Judiciária, é a sua forma mais anterior e está voltada aos interesses legispericiais da administração da Justiça. A Medicina Legal Legislativa contribui na elaboração e revisão das leis em que se disciplinam fatos ligados às ciências biológicas ou afins.

Sob o enfoque doutrinário temos a Medicina Legal Filosófica, mais recente, discute os assuntos ligados à Ética, à Moral e a Bioética Médica no exercício ou em face do exercício da Medicina ou tenta explicar, por meio de ensaios epistemológicos, o agir e o pensar médico-legal.

A classificação sob o enfoque profissional da Medicina Legal está inclinada à forma como se exerce na prática essa atividade. Assim, divide-se em Medicina Legal Pericial, Criminalística e Antropologia Médico-Legal, que são exercidas respectivamente pelos Institutos de Medicina Legal, de Criminalística e de Identificação.

Já a doutrinária do Direito, naquilo que lhe é mais específico, pode-se dividir a Medicina Legal em Medicina Legal Penal, Medicina Legal Civil, Medicina Legal Canônica, Medicina Legal Trabalhista e Medicina Legal Administrativa. Cada uma dessas partes trata dos diversos ramos do Direito positivo mais estruturados.

Sob o ponto de vista didático, a Medicina Legal está dividida em Medicina Legal Geral (Deontologia e Diceologia) e Medicina Legal Especial. Na primeira parte, também chamada de Jurisprudência Médica, estudam-se as obrigações e os deveres (deontologia) e os direitos dos médicos (diceologia), focando o Exercício Legal e Exercício Ilegal da Medicina, Segredo Médico, Honorários Médicos, Responsabilidade Médica e Ética Médica, assuntos que orientam o médico no exercício regular da sua profissão.

3. (2023 - CEBRASPE (CESPE) - Papis (POLC AL)/POLC AL) Acerca da medicina legal e de múltiplos aspectos a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A diceologia médica é uma área da medicina legal geral que estuda as obrigações e os deveres dos médicos.

**Comentários: A alternativa está errada.**

Sob o ponto de vista didático, a Medicina Legal está dividida em Medicina Legal Geral (Deontologia e Diceologia) e Medicina Legal Especial. Na primeira parte, também chamada de Jurisprudência Médica, estudam-se as obrigações e os deveres (deontologia) e os direitos dos médicos (diceologia), focando o Exercício Legal e Exercício Ilegal da Medicina, Segredo Médico, Honorários Médicos, Responsabilidade Médica e Ética Médica, assuntos que orientam o médico no exercício regular da sua profissão.





4. (2023 - CEBRASPE (CESPE) - Del Pol (PC AL)/PC AL) No que diz respeito à medicina legal, julgue o item seguinte.

De acordo com divisão clássica da medicina legal, considera-se o indivíduo em relação a si próprio, o indivíduo em relação ao meio e o indivíduo em relação às decisões dos juízes e tribunais.

**Comentários: A alternativa está correta.**

A questão está correta. Hélio Gomes divide a Medicina Legal propriamente dita em três grupos, tomando em consideração o indivíduo:

- o indivíduo em relação a si próprio – identidade, capacidade e responsabilidade e psicologia da prova, através da Antropologia Forense, da Psicologia Forense e da Psicologia Judiciária;
- o indivíduo em relação ao meio – fatos referentes à vida, em que, v.g., encontramos a Sexologia Forense, subdividida em razão do casamento (Himeneologia), da procriação (Obstetrícia Forense) e do amor (Erotologia Forense); fatos referentes à morte, destacando os traumas e acidentes do trabalho (Traumatologia Forense e Infortunística), asfixias (Asfixiologia Forense), envenenamentos (Toxicologia Forense) e, por final, a morte em si (Tanatologia Forense);
- o indivíduo em relação às decisões dos juízes e tribunais – no tocante aos problemas médico-legais e em referência às investigações policiais, emergindo daí a Jurisprudência Médico-legal e a Polícia Técnica (Policiologia).

5. (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – VUNESP- 2022) O ramo da medicina legal que aborda temas subsidiários que sustentam e explicam certos institutos jurídicos nos quais o conhecimento médico e biológico faz-se necessário é denominado

- A) Medicina Legal Legislativa.
- B) Medicina Legal Doutrinária.
- C) Medicina Legal Pericial.
- D) Medicina Legal Filosófica.
- E) Medicina Legal Criminalística.



**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Conforme França explica em sua obra:

“A Medicina Legal Doutrinária – de caráter mais refinado e compromisso com a ordem do pensar – teve início entre nós com Afrânio Peixoto no segundo quartel do século passado. Trata de temas subsidiários que sustentam e explicam certos institutos jurídicos onde o conhecimento médico e biológico faz-se necessário e, por isso, ela é, na verdade, bem mais uma ordem do pensar do que do agir. ”

A Medicina Legislativa contribui para as leis, a pericial “A Medicina Legal Pericial, também chamada de Medicina Forense ou Medicina Legal Judiciária, é a sua forma mais anterior e está voltada aos interesses legis periciais da administração da Justiça.” (França) e a Medicina Filosófica Medicina Legal Filosófica, mais recente, discute os assuntos ligados à Ética, à Moral e a Bioética Médica.

6. (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – VUNESP- 2022) Assinale a alternativa correta sobre o histórico da medicina legal.

A) No Século XVII, enquanto colônia, o Brasil acompanhou o desenvolvimento científico da Medicina Legal europeia, sendo os juízes obrigados a consultarem os médicos antes de proferirem sentenças.

B) O final do século XVI e o século XVII marcaram o início do período científico da Medicina Legal, em virtude da publicação de tratados médicos

C) Segundo o proposto no Code d’Instruction Criminelle, promulgado por Napoleão em 1808, a atividade jurídica e médica pericial deveria ser secreta, em conformidade com a prática inquisitória à época.

D) A disciplina de Medicina Legal passou a figurar nas escolas de direito e médicas do Brasil em meados do século XVIII, período concomitante à implantação da Assessoria Médico-Legal junto à Secretaria de Polícia da Corte, à qual incumbia a averiguação dos crimes e dos fatos como tais suspeitados.

E) A perícia médico legal no território brasileiro passou a ser exclusivamente realizada por peritos oficiais a partir de 1891, com a promulgação da primeira constituição da era republicana.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito. Século XVI, ou seja, a partir do ano de 1500.

“Foi no século XVI que a Medicina Legal teve sua marcada contribuição depois da publicação, em 1532, da Constitutio Criminalis Carolina, em que era exigida a presença dos peritos nos diversos tipos de delito, embora as necropsias forenses tivessem sido realizadas muito antes. Em 1521, quando o Papa Leão X morreu com suspeita de envenenamento, seu corpo foi necropsiado. Em 1575, Ambroise Paré lançava o primeiro tratado sobre Medicina Legal,



intitulado Des Rapports et des Moyens d'Embaumer les Corps Morts, no qual tratava não apenas da técnica de embalsamamento do cadáver, mas ainda da gravidade das feridas, de algumas formas de asfixia, do diagnóstico da virgindade e de outras questões do mesmo interesse. Por isso, atribui-se a Ambroise Paré a paternidade da Medicina Legal. " (FRANÇA)

Na Letra A, o Brasil foi ter protagonismo bem mais a frente: " Todavia, a verdadeira nacionalização se deu com Raymundo Nina Rodrigues na Bahia, iniciando-se com ele a fase da pesquisa científica médico-legal a partir de nossa própria realidade. Em seguida, surge Oscar Freire de Carvalho, vindo da Bahia para São Paulo, onde iniciou o exercício da especialidade e dando início à publicação de trabalhos experimentais, inclusive com a criação do Instituto em 1922, que hoje tem seu nome. "

Na Letra C, o também chamado Código napoleônico não menciona isso, mas sim o responsável pelo fim do sistema inquisitivo europeu do século XIX.

Na Letra D, teremos:

"Mesmo com a vigência daquele Código a partir de 1832, somente depois de 1856 foi regulamentada a atividade médico-pericial, através do Decreto no 1.746, de 16 de abril de 1856, quando se criou, junto à Secretaria de Polícia da Corte, a Assessoria Médico-Legal, à qual cabia a realização dos exames de "corpo de delito e quaisquer exames necessários para a averiguação dos crimes e dos fatos como tais suspeitados". Foi criado na Bahia o Serviço Médico-Legal na estrutura da Secretaria de Polícia e Segurança Pública, por um Decreto datado de 24 de abril de 1896. Este Serviço contava com dois médicos que se incumbiam dos exames de lesões corporais, das necropsias, dos exames toxicológicos, das verificações de óbito e de outros exames ou diligências médico-legais afetos à Justiça. " (FRANÇA)

Na Letra E, em 1891, tivemos o fato histórico:

"No Rio de Janeiro, a história do ensino médico-legal registra, inicialmente, o nome do Conselheiro José Martins da Cruz Jobim, que só se projetou com a contribuição de Agostinho José de Souza Lima que, na verdade, foi quem iniciou o ensino e a prática eficaz neste Estado.

Nos cursos de Direito e de Medicina Legal, seu ensino foi proposto por Rui Barbosa, que conseguiu aprovar na Câmara dos Deputados um Decreto criando a Cátedra de Medicina Legal nas Faculdades de Direito de todo o país, a partir do ano de 1891. " (França)

7. (2018 – CESPE – PC-MA - Médico Legista) A corrente de pensamento que exerceu maior influência na medicina legal brasileira é de origem

- a) francesa.
- b) inglesa.
- c) italiana.



d) germânica.

e) portuguesa.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Não esqueçam que a alemã e a italiana influenciaram, também, de maneira marcante.

8. (2018 – CESPE – PC-MA - Médico Legista) Raymundo Nina Rodrigues exerceu relevante papel na história da medicina legal brasileira por meio

a) da instituição da cátedra de medicina legal no curso de direito da Universidade de São Paulo, onde lecionou a disciplina.

b) procedimento que gera relatórios individualizados que não chegam a um ponto de vista comum.

c) dos estudos na área de psicanálise forense que desenvolveu na Universidade de Ciências da Saúde, no Rio Grande do Sul.

d) da criação, por ele, de uma escola brasileira de medicina legal, na Bahia, fato que nacionalizou a especialidade.

e) de estudos sobre os impactos da miscigenação na criminalidade que desenvolveu na Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Não esqueçam que Oscar Freire de Carvalho, vindo da Bahia para São Paulo, teve, também, importância na Medicina Legal no país. Pois, iniciou o exercício da especialidade e deu início à publicação de trabalhos experimentais, inclusive com a criação do Instituto em 1922, que hoje tem seu nome.

9. (2017 – FCC – POLITEC-AP - Perito Médico Legista) A Medicina Legal nasceu da necessidade do Direito ter prova técnica médica no esclarecimento da justiça. Pode ser conceituada como a aplicação dos conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem. Segundo a história da Medicina Legal brasileira, é correto afirmar que

a) é dividida em 4 fases, de acordo com Oscar Freire: fase imperial, estrangeira, de transição e de nacionalização.

b) a fase estrangeira vai desde o fim do período colonial até a república, quando Afrânio Peixoto assumiu a cátedra de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia.

c) a primeira publicação da fase estrangeira se deu em 1841 por meio de um parecer a respeito de um exame necroscópico.

d) em 1832 foi criada a perícia profissional, tendo em vista que foram criadas regras para os exames de corpo de delito.



e) a fase de nacionalização se iniciou após a primeira guerra mundial e seu início foi marcado pela posse de Oscar Freire na cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. É muito importante saber que Segundo Oscar Freire, a Medicina Legal brasileira está dividida em três fases: estrangeira, de transição com Souza Lima e, finalmente, a nacionalização com Nina Rodrigues.

10. (IBFC - Analista de Promotoria (MPE SP) - Médico Legista) Com relação à História da Medicina Legal, é incorreto afirmar que:

- a) Quando regulamentado o Processo Penal em 1832, este estabeleceu regras para os exames de corpo de delito
- b) Oscar Freire iniciou o ensino científico da Medicina Legal em São Paulo.
- c) A primeira citação do exame médico de uma vítima de homicídio refere-se à morte de Júlio César no ano 44 A.C.
- d) O Código Penal mais antigo que se conhece é o Código de Hamurabi, da Babilônia
- e) Em 1275, Ambroise Pare escreveu o Traite des Relatoires, considerado o primeiro livro de Medicina Legal Ocidental.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Olha a importância de sabermos os principais anos na evolução histórica da Medicina Legal. Foi no século XVI que a Medicina Legal teve marcada a sua evolução com a publicação intitulada Des Rapports et des Moyens d'Embaumer les corps Morts, de Ambroise Paré, em 1575, no qual não tratava apenas das técnicas de embalsamamento, mas da gravidade das feridas, algumas formas de asfixia, diagnóstico de virgindade e outras questões. Ambroise Paré é considerado o pai da Medicina Legal.

11. (FUNIVERSA – POLÍCIA CIENTÍFICA-GO - Médico Legista) A respeito do conceito de Medicina Legal, na perspectiva de que o Direito não pode abrir mão dos conhecimentos médico-biológicos para o exercício efetivo de suas diversas áreas de abrangência, e tendo sempre em mente a necessidade de inseri-lo em uma perspectiva histórica e contextual, assinale a alternativa correta.

- a) A Medicina Legal é uma ciência autônoma em função de se valer de método, objeto e objetivos próprios, que lhe conferem uma característica própria e distante dos conceitos médico-biológicos vigentes, uma vez que está voltada única e exclusivamente para os interesses das matérias jurídicas.
- b) Entende-se a Medicina Legal como a medicina que se coloca a serviço das ciências jurídicas e sociais, não dispondo de método próprio, objeto específico ou objetivo particular, mas



necessitando, para o seu exercício do conhecimento, de aspectos peculiares à disciplina, podendo assim ser considerada uma especialidade médica.

c) No estabelecimento de um conceito para a Medicina Legal, deve-se levar em consideração o seu caráter multidisciplinar, as suas relações com outras ciências e o seu extenso raio de atividade; tais características contemplam, na totalidade, o conceito extensivo da matéria, espelhando uma posição mais coerente e consistente para o tema.

d) O conceito restritivo de Medicina Legal, por entender a matéria como uma especialidade médica, traduzindo-a apenas como questões médico-legais que podem ser avaliadas e resolvidas por qualquer médico, apresenta-se como a melhor definição para a matéria, estando em consonância com as demandas atuais da Justiça.

e) A aplicação de conhecimentos médicos ao serviço da justiça não demanda conhecimentos específicos e especializados, situando-se no campo de atuação da Deontologia Médica, que é matéria exclusiva de atuação dos Conselhos de Medicina (Federal e regionais) e caracteriza a chamada Medicina Forense.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Segundo o França, com as Ciências Jurídicas e Sociais, a Medicina Legal empresta sua colaboração ao estudo do Direito Penal nos problemas relacionados com lesões corporais, aborto legal e aborto criminoso; infanticídio, homicídio e crimes contra a liberdade sexual. Com o Direito Civil, nas questões de paternidade, nulibilidade de casamento, testamento, início da personalidade e direito do nascituro. Com o Direito Administrativo, quando avalia as condições dos funcionários públicos, no ingresso, nos afastamentos e aposentadorias.

12. (2018 – CESPE – PC-MA - Médico Legista) Medicina legal é definida como

a) a ciência que investiga métodos, processos e técnicas de identificação da identidade.

b) um conjunto de conhecimentos médicos destinados a servir ao direito e que cooperam na elaboração, interpretação e execução de dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada.

c) a análise racional da participação da vítima na eclosão e justificativa das infrações penais.

d) a arte de fazer laudos médicos, segundo o cirurgião Ambroise Paré.

e) a ciência que estuda as doenças profissionais, os acidentes de trabalho, a higiene e a insalubridade laborais.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. trata-se do conceito de Hélio Gomes!

13. (2017 – FUNDATEC – IGP-RS - Papiloscopista e Técnico em Perícia) A respeito do conceito de medicina legal, analise as assertivas a seguir:



I. Segundo Hélio Gomes, medicina legal é o conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na execução dos dispositivos legais atinentes ao seu campo de ação de medicina aplicada.

II. Para Flamínio Fávero, medicina legal é a aplicação de conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem.

III. Para Buchner, é a ciência do médico aplicada aos fins da Ciência do Direito.

IV. No entendimento de Francisco Morais Silva, constitui-se em ciência e arte que tem por objetivo a investigação de fatos médicos e biológicos, empregando recursos atualizados disponíveis em todas as áreas do conhecimento técnico e científico.

Quais estão corretas?

- a) Apenas III.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas II e IV.
- d) Apenas I, II e III.
- e) I, II, III e IV.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Conceitos importantes! Desses, o que mais vem em provas é o do Hélio Gomes.

14. (2017 – IBFC – POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - Médico Legista) A Medicina Legal é uma ciência de grandes proporções e muita diversificação. A respeito do conceito de Medicina Legal, analise as afirmativas.

I. A Medicina Legal é a ciência a serviço das ciências jurídicas e sociais.

II. Embora se relacione estreitamente com o Direito Processual Penal, a Medicina Legal não apresenta relação com o Direito Processual Civil.

III. Uma das definições de Medicina Legal é que esta é a arte de pôr os conhecimentos médicos a serviço da administração da Justiça.

IV. A Medicina Legal tem recebido diversas denominações, como: Medicina Judiciária, Medicina Política e Medicina Forense.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I, II e III, apenas



- b) I, III e IV, apenas
- c) II, III e IV, apenas
- d) I, II e IV, apenas
- e) III e IV, apenas

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. No item I, a banca considerou errado ao colocar que a Medicina Legal é a ciência a serviço das ciências sociais, cabe lembrar que não estaria totalmente errado este item, pois há entedimentos desta relação com as ciências sociais sim. E, no item II, o estreitamente com o Direito Processual Penal eixa errado, e a Medicina Legal apresenta sim relação com o Direito Processual Civil.

15. (2017 – FCC – POLITEC-AP - Perito Médico Legista) Existem relatos antigos da aplicação da Medicina para solução de dúvidas em processos. Sendo assim, a Medicina Legal é

- a) uma área extinta, visto que em 2015 o nome da especialidade passou a ser Medicina Legal e Perícia Médica.
- b) executada por meio de perícias médicas, que são atividades privativas de médico.
- c) dividida, do ponto de vista doutrinário do Direito, em Medicina Legal Geral e Medicina Legal Específica.
- d) desempenhada de forma excelente por qualquer médico, mesmo que ele não tenha conhecimentos específicos da área.
- e) ministrada exclusivamente nos cursos de graduação de Medicina.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Levando em consideração o enfoque ou a sua destinação, a Medicina Legal pode ser classificada sob os ângulos histórico, profissional, doutrinário e didático. Vou aprofundar mais no próximo tópico.

16. (2019 - INSTITUTO AOCP - PC-ES - Médico Legista) A Medicina Legal pode ser classificada sob diversos enfoques, dentre os quais destaca-se o histórico. A fase evolutiva da Medicina Legal que discute os assuntos ligados à Ética, à Moral e à Bioética Médica em face do exercício da Medicina é a

- A) Medicina Legal Pericial.
- B) Medicina Legal Legislativa.
- C) Medicina Legal Doutrinária.
- D) Medicina Legal Filosófica.





E) Medicina Legal Judiciária

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Essa divisão vem sendo bem cobrada nas provas, assim, não esqueçam que é a Medicina Legal dividida sob os ângulos histórico, profissional, doutrinário e didático.

17. (2019 - INSTITUTO AOCP - PC-ES - Médico Legista) De acordo com Afrânio Peixoto, a Medicina Legal pode ser definida como “A aplicação de conhecimentos científicos dos misteres da justiça”. Do ponto de vista didático tradicional, a Medicina Legal pode ser dividida em Geral e Legal. No caso da Geral, seu campo de ação se ocupa de várias áreas do conhecimento, como

- A) Antropologia Forense.
- B) Honorários Médicos.
- C) Asfixiologia Forense.
- D) Genética Forense.
- E) Sexologia Forense.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Perceba que os honorários médicos são direitos dos médicos (diceologia). Isso na divisão didático tradicional, segundo o França.

18. (2017 – FUNDATEC – IGP-RS - Papiloscopista e Técnico em Perícia) São subdivisões da medicina legal, EXCETO:

- a) Psiquiatria forense.
- b) Entomologia.
- c) Sexologia forense.
- d) Infortunística.
- e) Traumatologia

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. A entomologia forense não está na divisão da Medicina Legal, é preciso saber que ela é a aplicação do estudo da biologia de insetos e outros artrópodes em processos criminais. A entomologia forense é mais comumente associada a investigações de morte, ajudando a determinar local e tempo dos incidentes de acordo com a fauna encontrada no cadáver e o estágio de desenvolvimento desta.

19. (2018 - VUNESP - PC-SP) Dentro das diversas áreas da Medicina Legal, pode-se dizer que a pesquisa da reação de natureza vital nas vítimas é abordada de modo mais específico na

- A) Tanatologia.



- B) Vitimologia.
- C) Infortunistica.
- D)Traumatologia.
- E) Criminalística.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Vitimologia é o estudo da vítima, muito abordada quando estudamos Criminologia. Na Traumatologia Forense estudamos as energias, ou seja, os agentes vulnerantes. Na Criminalística estudamos o local do crime. Já a infortunistica estuda os acidentes e as doenças do trabalho e as doenças profissionais, não apenas no que se refere à perícia, mas também à higiene e à insalubridade laborativas.

20. (2017 – Medicina Legal/Criminalística) “O ramo das ciências médicas que se ocupa em elucidar as questões da administração da justiça civil e criminal que podem resolver-se somente à luz dos conhecimentos médicos”. O trecho destacado acima é um conceito de Medicina Legal mencionado por:

- A) Ambroise Paré
- B) Hoffmann
- C) Foderé
- D) Legrand du Saule
- E) Afrânio Peixoto

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Ambroise Paré a definiu como “a arte de fazer relatórios em juízo”, e Foderé como “a arte de aplicar os conhecimentos e os preceitos dos diversos ramos principais e acessórios da Medicina à composição das leis e às diversas questões de direito, para iluminá-los e interpretá-los convenientemente”. Legrand du Saule definiu como “a aplicação das ciências médicas ao estudo e solução de todas as questões especiais, que podem suscitar a instituição das leis e a ação da Justiça”. Afrânio Peixoto definiu como “a aplicação de conhecimentos científicos dos misteres da Justiça”.

Outro ponto importante é saber quem foi o pai da Medicina Legal. Em 1575, Ambroise Paré lançava o primeiro tratado sobre Medicina Legal, intitulado Des Rapports et des Moyens d’Embaumer les Corps Morts, no qual tratava não apenas da técnica de embalsamamento do cadáver, mas ainda da gravidade das feridas, de algumas formas de asfixia, do diagnóstico da virgindade e de outras questões do mesmo interesse.

Por isso, atribui-se a Ambroise Paré a paternidade da Medicina Legal.



Foi, no entanto, Fortunatus Fidelis, de Palermo, em 1602, quem lançou o primeiro tratado sobre o assunto, de forma mais completa e detalhada, sob o título De Relatoribus Libri Quator in Quibus ea Omnia quae in Forensibus ac Publicis Causis Medici Preferre Solent Plenissime Traduntur.

Surgiu, nessa mesma época, outra obra, intitulada Questiones Medico Legales Opus Jurisperitis Maxime Necessarium Medicis Perutile, de Paolo Zacchias, que, para alguns, é o verdadeiro pai da Medicina Legal.

21. (2017 – Medicina Legal/Criminalística) Levando-se em consideração o enfoque ou a sua destinação, a Medicina Legal pode ser classificada sob os ângulos

A) outorgado, profissional, especial e analítico.

B) analítico, doutrinário, profissional e didático.

C) doutrinário, didático, especial e analítico.

D) histórico, profissional, doutrinário e didático.

E) outorgado, promulgado, especial e analítico.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. A classificação sob o prisma histórico diz respeito às várias fases evolutivas desta ciência, que a divide em Medicina Legal Pericial, Medicina Legal Legislativa, Medicina Legal Doutrinária e Medicina Legal Filosófica.

A classificação sob a visão profissional da Medicina Legal está inclinada à forma como se exerce na prática essa atividade. Assim, divide-se em Medicina Legal Pericial, Criminalística e Antropologia Médico-Legal, que são exercidas respectivamente pelos Institutos de Medicina Legal, de Criminalística e de Identificação.

Levando-se em conta o interesse doutrinário do Direito, naquilo que lhe é mais específico, pode-se dividir a Medicina Legal em Medicina Legal Penal, Medicina Legal Civil, Medicina Legal Canônica, Medicina Legal Trabalhista e Medicina Legal Administrativa. Cada uma dessas partes trata dos diversos ramos do Direito positivo mais estruturados.

Sob o ponto de vista didático, a Medicina Legal está dividida em Medicina Legal Geral (Deontologia e Diceologia) e Medicina Legal Especial. Na primeira parte, também chamada de Jurisprudência Médica, estudam-se as obrigações e os deveres (deontologia) e os direitos dos médicos (diceologia), particularizando-se nos capítulos sobre Exercício Legal e Exercício Ilegal da Medicina, Segredo Médico, Honorários Médicos, Responsabilidade Médica e Ética Médica, assuntos que orientam o médico no exercício regular da sua profissão.

(CESPE - PC-ES - Médico Legista) Tendo o fragmento de texto acima com referência inicial, julgue os itens a seguir, relativos ao conceito de medicina legal.



22. De acordo com Ambroise Paré, a medicina legal é a arte de produzir relatórios na justiça.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Conforme vimos acima, Ambroise Paré a definiu a Medicina Legal como “a arte de fazer relatórios em juízo”.

23. Tourdes, que define a medicina legal de forma mais ampla que Ambroise Paré e Johannes Bohn, compreende essa área como uma ciência que objetiva o estudo da jurisprudência civil. Parte superior do formulário

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Segundo Tourdes, a Medicina Legal é “a aplicação dos conhecimentos médicos às questões que concernem aos direitos e deveres dos homens reunidos em sociedade”.

24. Segundo Hoffman, o grande legista austríaco, a medicina legal não consiste em uma arte, mas em uma ciência.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Para Hoffman, é “O ramo das ciências médicas que se ocupa em elucidar as questões da administração da justiça civil e criminal que podem resolver-se somente à luz dos conhecimentos médicos”.

25. (VUNESP /PC-SP Médico Legista 2018) Dentro das diversas áreas da Medicina Legal, pode-se dizer que a pesquisa da reação de natureza vital nas vítimas é abordada de modo mais específico na

- A) Tanatologia.
- B) Vitimologia.
- C) Infortunística.
- D) Traumatologia.
- E) Criminalística.

**Comentários:** A **alternativa A** é o gabarito da questão. Tanatologia é a parte da medicina legal que estuda a morte e o morto. Já a Vitimologia é um ramo da criminologia que estuda as vítimas. A Infortunística é a parte da medicina legal que estuda os acidentes de trabalho e as doenças no trabalho. A Traumatologia é a parte da Medicina Legal que cuida do estudo das lesões. A Criminalística tem foco na cena do crime.



# Gabarito

1. B
2. C
3. E
4. C
5. B
6. B
7. A
8. D
9. D
10. E
11. B
12. B
13. E
14. E
15. B
16. D
17. B
18. B
19. A
20. A



21. D

22. C

23. E

24. C

25. A



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.